



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 23 de setembro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3620



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 118/2021)	2
PORTARIA (Nº 277/2021)	10
PORTARIA (Nº 278/2021)	11
PORTARIA (Nº 279/2021)	12
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021)	16
DECISÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SRP)	17
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021/SRP)	19
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/SRP)	71
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	72
LICITAÇÕES E CONTRATOS	72
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2021)	72
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	73
LICITAÇÕES E CONTRATOS	73
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SRP)	73
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1048/2021)	74
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	75
LICITAÇÕES E CONTRATOS	75
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021/SRP)	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021)	76
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2021)	100

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 118/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 118 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal e na rede de ensino privada, no Município de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021 que reconhece a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.585 de 08 de julho de 2021, que autorizou o retorno às aulas de forma gradual e semipresencial, nas unidades de ensino das redes pública e particular no território baiano;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 1138/2021 de 20 de julho de 2021 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a qual estabelece orientações sobre o retorno das aulas presenciais de forma híbrida a partir do dia 26 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº19, de 17 de março de 2020, que informa que o quadro epidemiológico é passível de alterações, podendo sofrer mudanças com o passar do tempo, exigindo novas deliberações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103, de 01 de outubro de 2020 que instituiu o Comitê de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano de Ação para o ano letivo que tem por objetivo analisar e propor ações referentes à situação do ano letivo, bem como acompanhar e avaliar as questões inerentes ao retorno das aulas no que se refere aos Protocolos de Segurança, respeitando as diretrizes dos órgãos públicos competentes e avaliar e emitir, sempre que provocado, parecer fundamentado acerca da eventual possibilidade de retorno das atividades de ensino presenciais;

CONSIDERANDO os indicadores que norteiam a tomada de decisão acerca de medidas de enfrentamento à Pandemia, em âmbito da gestão municipal, no sentido de apontar a disponibilidade de 25% de leitos clínicos e leitos de UTI no âmbito Estadual; da taxa de contágio decrescente (valor de $R < 1$, sendo ideal = 0,5) por um período de 07 dias; da redução da transmissão comunitária (número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias); redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando a Semana Epidemiológica (SE) finalizada com as duas SE anteriores; e a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para detectar, testar (RT-PCR e Teste Rápido Antígeno), isolar e monitorar sintomáticos, casos e contatos;

CONSIDERANDO que a significativa redução do número de novos casos de COVID-19 e, por conseguinte, uma redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

e de UTI, observadas no município e na Macrorregião de Saúde Leste, a partir do avanço da vacinação;

CONSIDERANDO que já houve oferta da primeira dose de vacinação contra a COVID-19 para todos profissionais da educação do Município de Amargosa;

CONSIDERANDO a observância do direito dos estudantes com comorbidades e impossibilidades de frequentar as aulas semipresenciais (híbrida) e o oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para os mesmos;

CONSIDERANDO as peculiaridades dos estudantes público alvo da Educação Especial da rede pública de ensino municipal, impossibilitados de frequentar as aulas presencialmente, e o direito a acompanhamento pedagógico que assegure o atendimento inclusivo;

CONSIDERANDO que embora crianças e adolescentes apresentem, na sua maioria, formas clínicas leves ou assintomáticas, não estão isentos da ocorrência de formas graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19, além das manifestações de casos de COVID-19 longa, cujas consequências, especialmente em relação aos aspectos cognitivos envolvendo o aprendizado, estão sendo estudadas;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, a partir de critérios técnicos, conforme a evolução da pandemia da COVID-19 no município, não sendo descartada a suspensão das aulas no formato semipresencial, a partir do contexto epidemiológico que possa sinalizar recrudescimento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os protocolos de biossegurança elaborados pelos especialistas em Saúde, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada profissional da escola,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

contendo medidas de educação em saúde, prevenção, vigilância e controle da COVID-19;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino, os responsáveis pelos (as) alunos (as), os docentes, os discentes, os profissionais da educação e demais envolvidos nesse retorno, devem dedicar todo esforço a fim de garantir o cumprimento dos Protocolos Sanitários;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino e seus dirigentes, profissionais, alunos e seus responsáveis, devem cumprir os Protocolos Sanitários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais no município de Amargosa/BA, nas redes de ensino pública e privada, condicionado à observância das seguintes determinações:

I - Cumprimento integral dos Protocolos Sanitários elaborados em parceria com os especialistas em Saúde e instituídos pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria Institucional específica, em se tratando da rede municipal de ensino.

II - Implementação de Protocolos Sanitários elaborados pelas Unidades Escolares da rede privada, que deverão ser previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal.

III - Cumprimento dos Protocolos Sanitários para Transporte de Estudantes das unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Amargosa, com destaque para as seguintes determinações:

- a) Todos os ocupantes dos veículos deverão usar máscaras de proteção facial, cobrindo integralmente o nariz e a boca, durante todo o trajeto.
- b) Fica proibida a condução de passageiros que não sejam alunos da rede pública ou profissionais da educação;
- c) Os veículos deverão circular preferencialmente com passageiros sentados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- d) As janelas, sempre que possível, deverão permanecer abertas, permitindo circulação de ar;
- e) A higienização das superfícies internas mais tocadas dos veículos deverá ocorrer no princípio e ao final do dia e sempre que se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno, conforme Procedimento Operacional Padronizado instituído pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Cabem aos responsáveis legais pelos estudantes que fazem uso de transporte particular observar o cumprimento das medidas de prevenção, em especial o uso obrigatório de máscaras, higienização sistemática e adequada do veículo, abertura, sempre que possível, das janelas para favorecer circulação do ar e respeito ao limite de ocupação do veículo.

IV – Cumprimento da legislação para o devido licenciamento sanitário das unidades escolares da rede privada e pública;

V – Cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no contexto da pandemia da COVID-19, por parte das unidades escolares públicas nas quais há manipulação de alimentos;

VI – Garantia da manutenção do ensino remoto, em caráter excepcional, para os estudantes da rede pública municipal, que apresentem comorbidades ou qualquer outro tipo de impedimento de frequentar as aulas presencialmente;

Art. 2º. Serão considerados estudantes com comorbidades, para efeito do cumprimento deste Decreto, aqueles que apresentam doenças cardiovasculares; doenças pulmonares crônicas; diabetes mellitus; doenças imunossupressoras ou oncológicas; doença hepática crônica; doença renal crônica; doença neurológica crônica; hemoglobinopatias; síndrome de down; obesidade mórbida (escore $z > +3$); gestantes e puérperas.

§1º Será assegurado o ensino remoto, em caráter excepcional, aos estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados na rede pública municipal, impossibilitados de frequentar a escola presencialmente, mediante análise conjunta entre familiares e equipe multiprofissional, possibilitando:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I - a oferta de acompanhamento pedagógico que assegure atendimento inclusivo;
- II - o Atendimento Educacional Especializado, no formato presencial, considerando a análise da situação individual de cada aluno, realizada pela equipe multiprofissional;
- III - o atendimento de alunos que não retornarão às aulas de forma presencial através de estratégias de realização de atividades não presenciais, em formato remoto.
- IV- o ensino remoto, em caráter excepcional, aos estudantes com mais de 60 anos, às gestantes e lactantes, conforme orientação do Guia de Retorno das Atividades Presenciais na Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 3º. Fica vedado o retorno às aulas presenciais dos estudantes da rede municipal de ensino, pública e privada, matriculados nas turmas de Creche (0 a 3 anos), em virtude da especificidade da faixa etária.

Art. 4º. Fica vedado o retorno às aulas presenciais dos estudantes da rede pública municipal matriculados nas turmas de pré-escola (4 e 5 anos).

Art. 5º. Fica autorizado o retorno às aulas presenciais dos estudantes da rede privada matriculados nas turmas de pré-escola (4 e 5 anos), sendo obrigatório o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto e no respectivo Protocolo de Sanitário.

Parágrafo único. Os profissionais das unidades escolares que promoverem o retorno às aulas presenciais dos estudantes de turmas de pré-escola (4 e 5 anos) deverão utilizar máscaras em modelo Peça Facial Filtrante - PFF2 ou máscaras cirúrgicas, devendo estas últimas estar sobrepostas por máscaras artesanais.

Art. 6º. O retorno gradual às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA será feito por etapas, conforme o cronograma abaixo:

- I – A primeira etapa do retorno às aulas presenciais ocorrerá no dia 04/10/2021;
- II – A segunda etapa do retorno às aulas presenciais ocorrerá no dia 13/10/2021;
- III – A terceira etapa do retorno às aulas presenciais ocorrerá no dia 25/10/2021;

Art. 7º. Caberá a cada unidade escolar da rede privada de ensino municipal determinar a data do retorno às aulas presenciais, estando autorizado a partir do dia 04/10/2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. As unidades escolares da rede privada possuem autonomia para definir as etapas e anos/séries escolares que retornarão às atividades presenciais, desde que observem os critérios estabelecidos neste Decreto e apresentem Protocolo Sanitário, que deve ser previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O retorno às aulas presenciais deve acontecer de forma gradual, quando se aplicar, sendo avaliada a quantidade de alunos e turmas de acordo com o Protocolo Sanitário de cada unidade escolar.

Art. 8º. Mantém-se obrigatório nas unidades escolares o cumprimento às determinações das autoridades sanitárias relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todos os alunos e profissionais da educação das instituições de ensino, sendo preferenciais os modelos do tipo PFF2;

II- garantia do distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, sempre que for possível;

III - garantia de ventilação natural dos ambientes fechados para renovação do ar interno, optando, sempre que possível, pela realização de atividades em ambientes abertos e ventilados;

IV - necessidade de constante e correta higienização das mãos, seja com água e sabão e/ou utilizando álcool gel a 70%, quando se aplicar;

V- instalação de pias com dispensadores de sabão líquido e papel toalha nas áreas pertinentes da escola, sempre que se fizer necessário;

VI - cumprimento das Boas Práticas para Manipulação de Alimentos, conforme legislação sanitária vigente;

VII - cumprimento das Boas Práticas para Limpeza e Desinfecção dos diversos ambientes escolares, com utilização de saneantes de uso institucional, devidamente registrados no Ministério da Saúde e com a correta diluição recomendada pelo fabricante e pelos órgãos de fiscalização sanitária;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIII - cumprimento do escalonamento dos horários estabelecidos por cada unidade escolar, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo;

IX – oferta permanente de formações para a comunidade escolar sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19, incluindo as formações necessárias para implantação dos protocolos sanitários junto aos profissionais da educação;

X - vacinação contra a COVID-19 por todos os elegíveis, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações;

XI - prestação de informações fidedignas sobre sintomas gripais e contatos com casos suspeitos e confirmados de COVID-19 para profissionais de educação designados e autoridades sanitárias competentes;

XII - proibição das atividades festivas, tais como aniversários e outras comemorações, assim como trabalhos em grupos coletivos que possam incentivar a aproximação de pessoas.

Art. 9º. A capacidade máxima de estudantes em sala de aula será estabelecida conforme a realidade do espaço de cada unidade escolar, sendo obrigatória a observância do distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e as condições de ventilação natural.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED disponibilizará para as unidades escolares da rede municipal de ensino, através da plataforma intitulada *EDU*, o Guia de Orientações sobre Aulas Semipresenciais a fim de viabilizar as informações necessárias aos pais e estudantes.

Art. 11. O descumprimento do presente Decreto importará nas sanções legais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 23 de setembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 277/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 277 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

*Conceder licença sem vencimentos a
servidora Sra. Rosangela Marques da
Silva.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem Vencimentos a servidora Sra. ROSANGELA MARQUES DA SILVA, técnica em enfermagem, matrícula nº 664118, pelo prazo de dois anos, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 278/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração, a pedido, do
servidor Sr. Evanildo Sales dos Santos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor efetivo, Sr. EVANILDO SALES DOS SANTOS, do cargo de Assistente de Nutrição, matrícula nº 62621, nomeado conforme Decreto nº 102, de 31 de julho de 2007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 16 de setembro de 2021.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 279/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 279 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre revogação das atividades de ensino remoto da rede de ensino pública municipal afetas aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 118, de 23 de setembro de 2021 prevê o retorno gradual das aulas presenciais, na rede pública de ensino municipal.

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, a partir de critérios técnicos, conforme a evolução da pandemia da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021 que reconhece a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.585 de 08 de julho de 2021, que autorizou o retorno às aulas de forma gradual e semipresencial, nas unidades de ensino das redes pública e particular no território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº19, de 17 de março de 2020, que informa que o quadro epidemiológico é passível de alterações, podendo sofrer mudanças com o passar do tempo, exigindo novas deliberações;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103, de 01 de outubro de 2020 que instituiu o Comitê de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano de Ação para o ano letivo que tem por objetivo analisar e propor ações referentes à situação do ano letivo, bem como acompanhar e avaliar as questões inerentes ao retorno das aulas no que se refere aos Protocolos de Segurança, respeitando as diretrizes dos órgãos públicos competentes e avaliar e emitir, sempre que provocado, parecer fundamentado acerca da eventual possibilidade de retorno das atividades de ensino presenciais;

CONSIDERANDO os indicadores que norteiam a tomada de decisão acerca de medidas de enfrentamento à Pandemia, em âmbito da gestão municipal, no sentido de apontar a disponibilidade de 25% de leitos clínicos e leitos de UTI no âmbito Estadual; da taxa de contágio decrescente (valor de $R < 1$, sendo ideal = 0,5) por um período de 07 dias; da redução da transmissão comunitária (número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias); redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando a Semana Epidemiológica (SE) finalizada com as duas SE anteriores; e a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para detectar, testar (RT-PCR e Teste Rápido Antígeno), isolar e monitorar sintomáticos, casos e contatos;

CONSIDERANDO os protocolos de biossegurança elaborados pelos especialistas em Saúde, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada profissional da escola, contendo medidas de educação em saúde, prevenção, vigilância e controle da COVID-19;

CONSIDERANDO que a significativa redução do número de novos casos de COVID-19 e, por conseguinte, uma redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI, observadas no município e na Macrorregião de Saúde Leste, a partir do avanço da vacinação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que já houve oferta da primeira dose de vacinação contra a COVID-19 para todos profissionais da educação do Município de Amargosa;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as atividades em regime *home office* da rede de ensino pública municipal previstas na Portaria nº 109 de 19 de março de 2021, a contar das datas especificadas nos parágrafos seguintes.

§1º Fica revogada a possibilidade de trabalho em regime de *home office*, a partir do dia 04/10/2021, aos professores de turmas escolares contempladas para a primeira etapa do retorno das aulas presenciais.

§2º Fica revogada a possibilidade de trabalho em regime de *home office*, a partir do dia 04/10/2021, aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

§3º Fica revogada a possibilidade de trabalho em regime de *home office*, a partir do dia 13/10/2021, aos professores de turmas escolares contempladas para a segunda etapa do retorno das aulas presenciais.

§4º Fica revogada a possibilidade de trabalho em regime de *home office*, a partir do dia 25/10/2021, aos professores de turmas escolares contempladas para a terceira etapa do retorno das aulas presenciais.

§5º A revogação das atividades em regime *home office* da rede de ensino pública municipal de que trata esta Portaria não se aplica aos professores da Educação Infantil, exceto para os que atuam nas Escolas do campo em classes multisseriadas.

Art. 2º Fica mantida aos servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamento imunossupressores o direito de exercer suas funções em regime *home office* conforme Decreto nº 34 de 06 de abril de 2020, desde que cumpridas as medidas listadas no referido Decreto.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 23 de setembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021/SRP

A Pregoeira comunica que realizará licitação em 05/10/2021 às 09H00MIN, horário de Brasília, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Pregão Eletrônico Nº 051/2021/SRP. Nº da Licitação: 897903. OBJETO: **aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais, mediante registro de preço.** Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (075) 3634-2735. Cópia do Edital pelo endereço <https://amargosa.ba.gov.br/ultimos-diarios/>. Bárbara Maria Barbosa Costa. Pregoeira.

DECISÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SRP)



PROTOCOLO DIGITAL 4.170/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/ SRP

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico - financeiro da Ata de Registro de Preço nº 036/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fica autorizado, nos termos do PARECER JURÍDICO, constante dos autos do processo em epígrafe o reequilíbrio do valor unitário dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Lote único, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021/SRP, contados seus efeitos a partir da data de publicação deste ato. Devendo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata conforme os seguintes termos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REGISTRADO	% REAJUSTE	NOVO PREÇO PROTOCOLO DIGITAL 4.763/2021
01	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇOS - deverá proporcionar conforto ter rodinhas nos pés para fácil locomoção e limpeza, fazendo com que não precise levantá-la ou arrastá-la com dificuldade quando for necessário ser giratória que faça com que o deslocamento ocorra em 360 graus sem a necessidade de mudança de posição ter assento em espuma laminada confeccionada com sistema de poliuretano, proporcionando conforto prolongado e durabilidade ao assento, encosto em espuma laminada ser confeccionada com sistema de poliuretano, proporcionando conforto prolongado e durabilidade ao encosto, base nylon ser confeccionada em estrela em aço com capa em polipropileno preta para com 5 rodízios em nylon preto, ter durabilidade prolongada do material e qualidade das peças, regulagens de altura do assento ter regulagem por uma alavanca lateral que deverá se encontrar abaixo do assento da cadeira, em sua base, regulagem de inclinação do assento/encosto (mecanismo relax simples) esta regulagem deverá ser feita por uma alavanca lateral que deve ser destravada e se encontra abaixo do assento da cadeira, em sua base, encosto largura: 50cm, altura: 73cm, altura máxima até o chão: 120cm, altura mínima até o chão: 110cm assento.	R\$ 411,28	-3,11%	R\$ 398,49
02	CADEIRA SECRETÁRIA SIMPLES - assento e encosto anatômico confeccionado em couro pu, espuma injetada, cor preta, sem braço, fixa, base metálica com pintura na cor preta. Medidas aproximadas 75x43x50cm.	R\$ 105,00	15,39%	R\$ 121,16
03	CADEIRA ESCRITÓRIO - material estrutura tubo aço, material revestimento assento e encosto couro sintético, material encosto espuma injetada, material assento espuma injetada, tratamento superficial estrutura pintado, tipo base giratória, tipo encosto espaldar alto, apoio braço com braços reguláveis, cor preta, tipo sistema regulagem vertical a gás, características adicionais com rodízios, acabamento superficial estrutura pintura, cor estrutura preta, quantidade pés 5 un, dimensões assento 48 x 47 cm, dimensões encosto 42 x 63 cm.	R\$ 431,28	4,34%	R\$ 450,00
04	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA SIMPLES, sem braço, material estrutura tubo aço, material revestimento assento e encosto couro sintético, material encosto espuma injetada,	R\$ 285,05	24,30%	R\$ 354,32

Assinado por 1 pessoa: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 27C8-3FEF-200F-D09E





	material assento espuma injetada, tratamento superficial estrutura pintado, tipo base giratória, pés com proteção em plástico ou borracha. Assento: 46 X 42,5cm (Larg X Prof), Encosto: 41 X 36cm (Larg X Prof).			
05	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO, tipo caixa, sem apoio braços, com rodízios assento: estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm², com espessura mínima de 12mm, utilizando lâminas de madeira provenientes de florestas renováveis e sustentáveis com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com cola cascamite a base de uréia-formol de baixa emissão; largura de 470 mm e profundidade da superfície do assento de 470 mm, no mínimo; capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de pvc, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. tipo do revestimento e cor a definir. encosto: espaldar baixo, com largura de 440 mm e extensão vertical do encosto de 395 mm, no mínimo; estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 10 mm; capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de pvc, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto, devem ter a certificação da abnt 13.962 e ter garantia mínima de 1 ano.	R\$ 366,00	17,61%	R\$ 430,45
06	CADEIRA SECRETARIA - Cadeira fixa secretária Nr 17 de aço com pintura eletrostática, assento e encosto com espuma laminada, tubo 7/8 capacidade de carga de aproximadamente 110 kg altura do assento ao chão aproximadamente 45cm, Medidas aproximadas 75x43x50cm.	R\$ 150,00	13,50%	R\$ 170,25
07	CADEIRAS PARA REUNIÕES (POLTRONAS) - Poltronas fixas com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, base em aço, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo, revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul. braços fixos e apoia braços em poliuretano, medidas aproximadas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura, as poltronas devem ter a certificação da abnt 13.962 e ter garantia mínima de 1 ano.	R\$ 220,00	22,45%	R\$ 269,39
08	CADEIRAS LONGARINAS - Cadeira longarina, com no mínimo 3 lugares, na cor preta, assento e encosto acolchoados, circulares e revestidos por couvin, base fixa metálica, assentos conectados, alt. Min do assento: 49cm, alt. min até encosto: 89cm, base: fixa. Peso suportado por assento: 130kg	R\$ 377,15	13,90%	R\$ 429,57

Publique-se.

Amargosa, 23 de setembro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 27C8-3FEF-200F-D09E



EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021/SRP)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.030/2021

Com lotes exclusivos para Microempresas, Empresas de pequeno porte e equiparados

PREÂMBULO

O Município de Amargosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, para aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais, mediante registro de preço**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº. 183/2013, da Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes. Pregoeira designada para a condução do certame: **Bárbara Maria Barbosa Costa**, Decreto nº 066 de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 24/05/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 05/10/2021

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 897903

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais, mediante registro de preço**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

- 2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.
4. São participantes os seguintes órgãos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Governo;**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento;**
- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional;**
- **Outras.**

5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 183/2013, e na Lei nº 8.666/93.

6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

12. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

14. Não poderão participar deste Pregão:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- c) A autorização de assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- d) Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- e) Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- f) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 31 do Decreto Municipal nº 046/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- j) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal);
- l) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- m) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

15. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

16. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

17. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

18. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

Complementar nº 123/06.

19. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

20. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

21. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

22. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

23. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

24. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

25. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

26. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica e
- e) Documentação complementar.

26.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em caso de cooperativas:

d.1.) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

d.2.) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

d.3.) Ata de Fundação;

d.4.) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

d.5.) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

d.6.) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

d.7.) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

26.2. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

26.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

26.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

26.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

26.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

26.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

26.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

26.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ $SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

26.3.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

26.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

26.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis são dispensáveis para microempreendedor individual.

26.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

26.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

26.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.4.3. Prova de regularidade perante:

26.4.4. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

26.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

26.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

26.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

26.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

26.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

26.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

26.7. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

26.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

26.9. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

26.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

26.11. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

26.11.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

26.11.2. alvará ou licença para funcionamento, expedido por órgão devidamente competente.

26.12. **Documentação complementar**:

26.12.1. O licitante deverá declarar:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;
- d) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

26.13. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

26.14. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

26.15. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

26.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

26.16.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

26.16.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

26.16.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

26.16.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por meio digital.

26.17. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

27. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.licitacoes-e.com.br.

28. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

29. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

30. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Amargosa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

31. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Amargosa.

32. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

33. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

34. Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

35. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para

8



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

realização do certame.

36. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

38. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

39. A licitante deverá encaminhar concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

40. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

41. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

42. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

43. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

44. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

45. As propostas e os documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

46. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

47. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

48. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

49. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- e) O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- f) Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";
- g) Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";
- h) Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- i) A convocação poderá ser por meio do "chat" ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- j) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

51. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

52. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

53. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

55. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

56. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

57. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

58. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

59. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV - DO MODO DE DISPUTA

60. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

61. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

62. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

63. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 14.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

64. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

65. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

66. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

67. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

68. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO XVI- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

69. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

70. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº123/06);

71. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

72. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº123/06).

73. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº123/06).

74. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

75. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

76. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

77. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII- DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

78. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

a) Sucessivamente, aos bens:

Produzidos no País;

Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

b) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

79. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

80. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XIX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

81. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

82. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por lote**.

83. Será desclassificada a proposta final que:

84. Contenha vícios ou ilegalidades;

85. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

86. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

87. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

88. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

89. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

90. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amargosa para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

91. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

92. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

93. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

94. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

95. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação.

96. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

97. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

98. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

99. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

100. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XXI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

101. A proposta reformulada do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br, **no prazo de 01 (uma) hora**, contados da solicitação da Pregoeira.

102. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

103. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;

104. Número do processo e do pregão;

105. Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

106. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

107. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

108. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS

109. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

110. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

111. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

112. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

113. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

114. Manifestado o interesse de recorrer, a pregoeira poderá:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

115. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
116. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
117. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

118. Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
119. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
120. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
121. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

SEÇÃO XXIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

122. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
123. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
124. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
125. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
126. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
127. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
128. Constatada a irregularidade, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista no artigo 13 do Decreto nº 183/13, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XXV - DA VIGÊNCIA DA ATA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

129. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XXVI- DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

130. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 183/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

SEÇÃO XXVII- DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

131. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual;

132. nota de empenho de despesa;

133. autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

134. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis,

135. efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

136. assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

137. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

138. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

139. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.

140. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

141. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

142. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

143. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

144. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

145. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

146. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVIII- DO REAJUSTE

148. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada, conforme Decreto Municipal nº 111 de 01 de dezembro de 2017.

149. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SEÇÃO XXIX - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

150. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

151. O contrato terá vigência especificada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

SEÇÃO XXX - DO PREÇO

152. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos.

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

153. O contratado obriga-se a:

154. Fornecer os produtos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

155. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

156. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí- los, alterá-los ou complementá-los.

157. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

158. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

159. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

160. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

161. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

162. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

163. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

164. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

165. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

166. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

167. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

168. A Contratante obriga-se:

- a. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;
- c. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- d. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- e. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f. Indicar o local onde os anestésicos serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- g. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
 - h. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
169. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

170. O objeto será recebido:

- a. provisoriamente, e dar-se-á, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no período de faturamento (mês anterior);
- b. definitivamente, e dar-se-á em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, e diante atesto da nota fiscal/fatura, após verificação que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.

33.4.O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXXIV- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

171. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
172. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

173. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.

SEÇÃO XXXVI - DA GARANTIA DO PRODUTO

174. Os produtos deverão ser originais, com garantia legal, vedada a disponibilização de produtos usados ou recondicionados.
175. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

176. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXVII - DO PAGAMENTO

177. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo município de Amargosa, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao consumo, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

178. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura.

179. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

180. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

181. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

182. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

183. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

184. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

185. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

186. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

187. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

188. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

189. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVIII - DAS SANÇÕES

190. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

191. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ocorrência, até o limite de 30%;

c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

192. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

193. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

194. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

195. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

196. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

198. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO XXXIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

199. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado no início do serviço;

e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

t. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XL - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

200. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

201. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XLI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

202. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

203. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

204. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

205. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

206. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

207. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

208. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

209. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLII - DO FORO

210. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

211. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

212. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

213. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

214. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

incluir-se-á o do vencimento.

215. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XLIV - DOS ANEXOS

216. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

217. Anexo I - Termo de Referência

218. Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

219. Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06)

220. Anexo IV - Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame - Credenciamento

221. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

222. Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

223. Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

224. Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços

225. Anexo IX - Minuta do Contrato

Amargosa - BA, 22 de setembro de 2021.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de atender à demanda das Secretarias Municipais, criando condições para implantação de uma rotina municipal de coleta seletivas nos setores da Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os quantitativos estimados a serem contratados são os adiante discriminados:

LOTE 1

Item	Descrição	UND	QTD
1	Kit: Lixeiras seletivas produzidas em polipropileno de alta resistência indicado para coleta seletiva de resíduos em área externas com capacidade de 50 litros, suporte para fixações de 5 cestos em estrutura metálica confeccionada em aço carbono 1020 galvanizada oferecendo excelente durabilidade e facilidade para a descarga do material coletado nas cores: Vermelha, Amarela, Verde, Azul e Cinza. Conjunto completo 130cm x 225cm x 55cm. Cada Cesto: 52cm x 44cm x 33cm (Altura x Comprimento x Largura). Abertura (boca do cesto) 30cm (largura) x 10cm (altura)	KIT	70
2	Big Bag produzido de acordo com a ABNT NBR 16029, destinado ao armazenamento e ao transporte de cargas não perigosas, abertura total superior, sem saia e/ou válvula, impossibilitando o fechamento do mesmo, com alças, capacidade máxima de uma tonelada (120 x 90 x 90), e confeccionado em tecido de polipropileno, com alta resistência.	UND	70
3	Bombona TR 200 Litros nova, homologada pelo INMETRO, material resistente, fabricado em plástico 100% virgem em polietileno de alta densidade, com tampa removível/cinta lacre na cor azul. Altura: 90 cm; Largura: 58 cm; Comprimento: 58 cm; Boca: 57 cm;	UND	40
4	Coletor suporte Jns para descarte de pilhas e baterias, em aço carbono 1020, esmaltado com pintura eletrostática, na cor laranja e fundo preto, sistema de chave, dois recipientes internos para separação do resíduos a ser coletado, adesivo, chave plástica e kit contendo buchas e parafusos para fixação na parede. (Altura x Comprimento x Largura) 30,4Cm X 14,3Cm X 32Cm 7,70 litros (3,85 litros cada recipientes internos para separação)	UND	40
5	Lixeira, Conjunto De Dois Coletores Em Inox Para Área Externa, Com Tampa, Cada Um Com No Mínimo 50 Litros, Com Poste Metálico Para Suporte De No Mínimo 0,8 M. Cores: Marrom (Lixo Orgânico) E Verde (Lixo Reciclável).	UND	10



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

LOTE 2

Exclusivo para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Equiparados

Item	Descrição	UND	QTD
1	Balança digital sem mastro com base antiderrapante/lisa com capacidade máxima de 300kg, bivolt/220v com bateria, pés niveladores, painel digital com função tara e carregador para a bateria interna. 50cm x 40cm	UND	10

LOTE 3

Exclusivo para Microempresas, Empresas de pequeno porte e Equiparados

Item	Descrição	UND	QTD
1	Luva nitrílica para proteção química reutilizável com forro flocado, 330mm tamanho M	UND	150
2	Máscaras pff2 na cor branca, grande (tipo adulto), com clipe nasal, elástico de fixação nas orelhas, com total de 5 camadas: 2x camadas de tecido não tecido, 2x tecido fundido por fusão 25g, algodões e certificadas pela Anvisa	UND	800
3	Luva para coleta de resíduos anti-corte profissional, tamanho M 22 X 18 cm	UND	150

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

4.1 Os equipamentos supradescritos serão entregues no Almoxarifado Central do município de Amargosa-BA, admitindo-se uma variação de metragem em 5% para mais ou para menos em todos os lotes.

4.2. Os itens previstos neste Termo de Referência tem como quantitativo mínimo de solicitação aqueles previstos na descrição de cada lote, podendo ser adquiridos ou não até o limite da ata de registro de preço segundo interesse da administração em diversas ocasiões.

4.3. A contratada deverá responder integralmente pelo transporte, montagem e instalação dos equipamentos necessários na unidades da Contratantes situadas na área urbana do município.

4.4. No período de vigência da ata, poderão ser solicitados os materiais constantes neste Termo de Referência, conforme demanda municipal, até o limite de quantitativo constante na referida ata.

4.5. Os pedidos de fornecimento serão parcelados e emitidos pelo município de Amargosa, através do setor de compras municipal, não se adotando qualquer configuração mínima para elaboração dos pedidos.

4.6. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.7. A entrega e armação/montagem dos materiais deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante.

4.8. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação admitirá a autorização para eventuais adesões de órgão não participante, nos termos de legislação vigente.

4.9 Os produtos entregues pela contratada deverão ser acrescidos de notas fiscais, certidões e, conforme o caso, cópia autenticada do comprovante do Registro do fabricante dos produtos no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais do IBAMA, acompanhado do

28



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6,938/81 e das instruções normativas IBAMA 31/2009 e 06/2013, e legislação correlata.

4.9.1 Na hipótese da contratada ser dispensada da obrigação constante nesse item 4.9, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente sob pena de rejeição da entrega da mercadoria e punições editalícias.

4.10. Todas as mercadorias deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e garantia contra defeitos de fabricação.

4.11. Serão rejeitados lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação.

4.12. Eventuais descritivos que mencionem marcas ou modelo são apenas em caráter indicativo, podendo o licitante ofertar produto que atendam as exigências do presente certame.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

a) A contratada deverá proceder com a entrega das mercadorias solicitadas após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da data do recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.

c) Correrão por conta da contratada as despesas com frete e montagem das mercadorias então fornecidas.

d) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues/realizado pela Contratada;

e) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do setor de Compras Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

6. DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais entregues devem ser de boa qualidade e atenderem as legislações regulamentares.

6.2. A quantidade e a conformidade do equipamento a ser entregue deverão ser verificadas juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.3. Será permitida a substituição de mercadorias por outras de melhor qualidade, desde que haja expressa concordância da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI;

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar as entregas dos itens solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela SEAFI e seu ateste para fins de pagamento;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

a) Executar os serviços conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;

d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9. DA ENTREGA

9.1. A entrega das mercadorias será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pela SEAFI.

9.2. A verificação e veracidade dos materiais entregues serão comprovadas com base em relatórios de execução assinadas pelo gestor do contrato e pelo responsável da SEAFI.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da entrega contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.

9.4. Em caso de falha ou omissão no cumprimento obrigacional, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.

9.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

9.6. O Município de Amargosa, através da SEAFI reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso

30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

XI da Lei Federal n.º 8.666/93

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, até 30 (trinta) dias após o mês da entrega das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

10.2 Não serão alvo de pagamento as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A ata decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

12.1 Será assegurado tratamento diferenciado/exclusivo para ME e EPP nos termos da Lei 123/2006, conforme valores máximos de cada lote.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas junto a banco de preços públicos e empresas locais/regionais realizadas pela SEAFI.

13.2. Este termo de referência foi elaborado pela SEAFI através do servidor Joanildo Borges de Jesus.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)..... ,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nºexpedido
pela....., expedido
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos,
negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, _____ de _____ de 20.

_____ Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
DE HABILITAÇÃO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. ou
(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, _____ de _____ de 20.

CNPJ Razão Social

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____ de _____ de 20.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.030/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s nº, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021**, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em *** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.

Valor estimado do lote: R\$

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

São participantes os seguintes órgãos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional;
- Outras.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº.183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou d) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.2. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		CHAVE PIX:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Unida de	Marca	Quantida de	Valor Unitá rio ³	Valor Total ⁴
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item e lote que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
VALOR DO LOTE:						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aosda Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021/SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSIN. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

³ Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até quatro casas decimais.

⁴ O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE COLETA SELETIVA.

O Município de Amargosa-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lourival Monte, s nº, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, neste ato representado pelo prefeito municipal, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.030/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de coleta seletiva, visando atendimento das necessidades municipais, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, bem como ao Termo de referência correlato, independentemente de qualquer transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....().



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 e/ou seguintes, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

6.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura.

6.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

6.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7.2. No pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser observados os dispositivos do Decreto Municipal nº. 111 de 01 de dezembro de 2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O contratado obriga-se a:

9.2. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

9.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

9.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

9.9. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- 9.10. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- 9.12. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 9.13. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 9.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí- los, alterá-los ou complementá-los.
- 9.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 9.19. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- 9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 9.22. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 9.23. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

9.25. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

9.26. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

9.27. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

9.28. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

10.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.8. Advertência por escrito;

10.10. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

10.11. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

10.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

10.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

- 10.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.19. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.20. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.21. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.
- 10.22. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, informações contidas no termo de referência do edital e ata de registro de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Amargosa-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Amargosa -BA,.....dede 202_

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo] CI:

[número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/SRP)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50
PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA
NOTIFICADA: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA
CNPJ: 09.343.965/0001-51
LICITAÇÃO: PE-006-2021-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, no uso de suas atribuições legais, vem com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra 118532021, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com vista franqueada à interessada.

Amargosa, 22 de setembro de 2021.

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 14.614/2021; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato FMAS 006/2021, firmado em 20/01/2021, com a senhora **ZENILDA SANTIAGO DOS SANTOS**, CPF sob o nº 761.524.725-04; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 03 meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e pela **Contratada** Zenilda Santiago dos Santos.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SRP)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Educação

NOTIFICADA: AM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ: 05.350.300/0001-14

LICITAÇÃO: PE-015-2021-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento das autorizações de compras 11729/2021, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com vista franqueada à interessada.

Amargosa, 22 de setembro de 2021.

Marcia Batista Almeida

Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1048/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1. 048/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 15.945/2021**, regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.048/2021**, para AQUISIÇÃO DE LAJE TRELIÇADA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL EDELVIRA SALES ANDRADE, junto à empresa **IP INDUSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA -EPP, CNPJ: 10.303.094/0001-21**, Com valor global de **R\$ 833,32** a fim de que produza os seus jurídicos elegais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 23/09/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021/SRP)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.484/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados no Hospital Municipal e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Amargosa, mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº. 015/2020, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab/Fundo Estadual de Saúde - FESBA e o Município de Amargosa/Fundo Municipal de Saúde, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 13.484/2021, Pregão Eletrônico nº 047/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	OLIDEF CZ INDUSTRIA COMERCIO APARELHOS HOSPITALARES LTDA	55.983.274/0001-30	R\$ 6.800,00
02	BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI	03.679.808/0001-35	R\$ 58.000,00
03	OLIDEF CZ INDUSTRIA COMERCIO APARELHOS HOSPITALARES LTDA	55.983.274/0001-30	R\$ 36.330,00
04	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA	11.388.997/0001-15	R\$ 6.160,00
05	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA	11.388.997/0001-15	R\$ 980,00
06	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.421.679/0001-18	R\$ 883,00
07	ELETROMED EIRELI	26.483.355/0001-72	R\$ 36.800,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 23 de setembro de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.965/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **24** dias do mês de **agosto** de **2021**, o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, com sede na Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **97.553.416/0001-79**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, e **ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2021**, conforme ato publicado em **12/08/2021** e homologada em **22/09/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.956.527/0001-45**, com sede na **Rua Calandra, nº 31, Vila Germinal**, CEP **02.275-000**, no Município de **São Paulo/SP**, neste ato representada pela Sra. **Rosimeire Stanzione dos Santos**, através de **Contrato Social**, portadora da Cédula de Identidade nº **14.380.198-3 SSP/SP** e CPF nº **037.416.658-78**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços visando a aquisição de Materiais e instrumentos Cirúrgicos para atender as demandas de retorno de Cirurgia Geral Eletiva do Hospital Municipal de Amargosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 1 - AFASTADORES

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
1	Afastador abdominal Doyen 24cm 48 X 88mm, Certificação: ISO & CE Mark Certified Aprovado QC aprovado. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	BSZ	R\$ 350,00
2	Afastador de Honnam longo c/ apoio nº 24cm 3,5MM, apoio 60,0mm. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	BSZ	R\$ 150,00

1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

3	Afastador de Honnam médio cabeça grande c/ apoio nº 24cm 3,5MM , apoio 22,0mm. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	BSZ	R\$ 150,00
4	Afastador de Israel com 02 dentes . Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, e registro no Ministério da Saúde	UND	16	BSZ	R\$ 350,00
5	Afastador de Israel com 04 dentes Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, e registro no Ministério da Saúde	UND	10	BSZ	R\$ 350,00
6	Afastador Doyen 24cm Profissional, produto confeccionado em aço inox AISI 420 e 410 de alta qualidade, comercializado não estéril, autoclavável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	24	BSZ	R\$ 350,00
7	Afastador Doyen 25 cm Profissional, produto confeccionado em aço inox AISI 420 e 410 de alta qualidade, comercializado não estéril, autoclavável. (SÃO OS 2 TAMANHOS). Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	BSZ	R\$ 350,01
8	Afastador Farabeufs 20 cm comp/4 cm largura em aço inoxidável, uso adulto, dimensões 20cm x 4cm. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	BSZ	R\$ 50,00
9	Afastador Farabeufs 9 cm cump/ 0,5 cm de largura , em aço inoxidável, uso adulto, dimensões 9cm x 0,5cm. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	30	BSZ	R\$ 50,00
10	Afastador Perineal 110mm x 30mm , Instrumento cirúrgico não articulado não cortante, Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação, Instrumental padrão de qualidade e acabamento impecável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	AD	R\$ 388,18
11	Afastador Harrington 32 cm , RHOSSE, Instrumental com qualidade. Produzido em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data	UND	20	BSZ	R\$ 494,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	de fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
12	Afastador longuebeck 25 cm. Instrumental com qualidade. Produzido em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	24	BSZ	R\$ 226,00
13	Afastador doyen 25cm comprimento/ largura 4 cm. Instrumental com qualidade. Produzido em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	BSZ	R\$ 360,00
14	Afastador doyen 25cm comprimento/largura 08 cm Afastador Doyen 25 cm Profissional, produto confeccionado em aço inox AISI 420 e 410 de alta qualidade, comercializado não estéril, autoclavável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	24	BSZ	R\$ 429,51
15	Afastador suprapúbica 30 cm Válvula Suprapubica, Instrumento cirúrgico não articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação, instrumental padrão de qualidade e acabamento impecável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	14	BSZ	R\$ 360,00
16	Afastador Farabeufs 18 cm cump/2cm largura - Afastador, de Farabeuf, em aço inoxidável, uso adulto, dimensões 18cm x 2cm. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	BSZ	R\$ 100,00

Valor estimado do lote 1: R\$ 73.734,14 (setenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) **Fundo Municipal de Saúde;**
- c) **Outras.**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original docetame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária eextracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autosprocessuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº.183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou d) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.2. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência

7



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP
Representante legal: **Rosimeire Stanzione dos Santos**
CI: **14.380.198-3 SSP/SP** e CPF: **037.416.658-78**
Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.965/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **24** dias do mês de **agosto** de **2021**, o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa, com sede na Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **97.553.416/0001-79**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, e **ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2021**, conforme ato publicado em **12/08/2021** e homologada em **22/09/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PORCINA LEANDRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.153.134/0001-94**, com sede na **Rodovia PE/655 KM 8, Estrada da Tapera**, CEP **56.300-000**, no Município de **Petrolina/PE**, neste ato representada pela Sra. **Porcina Leandro da Silva**, através de **Contrato Social**, portadora da Cédula de Identidade nº **14.512.958-63 SSP/BA** e CPF nº **087.190.784-47**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços visando a aquisição de Materiais e instrumentos Cirúrgicos para atender as demandas de retorno de Cirurgia Geral Eletiva do Hospital Municipal de Amargosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 4 - TESOURAS E PORTA AGULHA

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
1	Porta agulha de Mayo Hegar, 30 cm, em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 136,50
2	Porta agulha, de Mayo Hegar, 14 cm, em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 35,88
3	Porta agulha, de Mayo Hegar, de 18 a 22 cm, em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do	UND	20	ABC	R\$ 42,90

1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
4	Porta agulha, de Mayo Hegar, 20 cm , em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 50,70
5	Porta agulha, de Mayo Hegar , de 12 a 15 cm, em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 35,88
6	Porta agulha 20 cm PORTA agulha , de MayoHegar, 20 cm, em aço inoxidável, para sutura e exame. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 50,70
7	Tesoura cirúrgica , curva e romba modelo curva 15 cm, em aço inoxidável, estéril. Embalagem primária acondicionada individualmente conforme que garantam a integridade do produto até sua utilização; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 35,88
8	Tesoura cirúrgica, mayo reta, 15 cm , em aço inoxidável, para uso geral. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 35,88
9	Tesoura curva de 18 a 20 cm Tesoura de Mayo , cirúrgica, curva e romba modelo curva 20 cm, em aço inoxidável, estéril. Embalagem primária acondicionada individualmente conforme que garantam a integridade do produto até sua utilização; a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 54,60
10	Tesoura de Mayo, cirúrgica curva e romba, modelo curva 15cm , em aço inoxidável, estéril. Embalagem primária acondicionada individualmente conforme que garantam a integridade do produto até sua utilização; a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto.	UND	18	ABC	R\$ 35,88
11	Tesoura de Mayo, cirúrgica, curva e romba modelo curva 22 cm , em aço inoxidável, estéril. Embalagem primária acondicionada individualmente conforme que garantam a integridade do produto até sua utilização; a embalagem	UND	10	ABC	R\$ 60,06



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto.				
12	Tesoura, cirúrgica, mayo modelo reta, 20 cm , em aço inoxidável, para uso geral. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 60,06
13	Tesoura, cirúrgica reta, ponta fina-fina 22 cm , em aço inoxidável, para uso geral. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 60,06

Valor estimado do lote 4: R\$ 11.191,44 (onze mil e cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 6 - PINÇAS E CURETAS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
1	Pinça baby Coke angulada fechada 20cm , produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Utilizada em diversos procedimentos cirúrgicos entre eles prostectomia radical. Embalagem , com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	24	ABC	R\$ 61,95
2	Pinça Backhaus de 7 a 9cm, Cirurgia Geral , confeccionada em Aço Inoxidável . Embalagem com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 24,78
3	Pinça Backhaus de 14 a 16cm, Cirurgia Geral , confeccionada em Aço Inoxidável , embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, e rastreabilidade, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	60	ABC	R\$ 24,78
4	Pinça Backhaus de 15 a 18cm, Cirurgia Geral , confeccionada em Aço Inoxidável , embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência, rastreabilidade e data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	60	ABC	R\$ 38,80
5	Pinça bipolar PB 05 - Baioneta ponta reta - Compatível com bisturi da MedCir . Embalagem , com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 418,90
6	Pinça bulldog 6 cm reta dieffenbach , material aço inoxidável , embalagem plástica individualmente , constando dado de identificação e rastreabilidade do produto, procedência, data de fabricação e registro no	UND	10	ABC	R\$ 57,80



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	Ministério da Saúde.				
7	Pinça de Allis, modelo reta pinça com garras , em aço inoxidável, de 15 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 26,55
8	Pinça de Cheron, 23 a 25 cm , em aço inoxidável, para assepsia e curativo uterino. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 47,20
9	Pinça de dissecação anatômica sem dente extremidade serrilhada, confeccionada em aço inoxidável, medindo de 14 a 16 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 11,80
10	Pinça de dissecação anatômica , com dente, confeccionada em aço inoxidável, medindo 10 cm de comprimento, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 15,34
11	Pinça de dissecação anatômica , com dente, confeccionada em aço inoxidável, medindo 20 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 20,06
12	Pinça de dissecação anatômica , com dente, confeccionada em aço inoxidável, medindo de 12 a 15 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 11,80
13	Pinça de dissecação anatômica, com dente , confeccionada em aço inoxidável, medindo de 13 a 15 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 11,80
14	Pinça de dissecação anatômica , sem dente extremidade serrilhada, confeccionada em aço inoxidável, medindo 20 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 20,65
15	Pinça de dissecação anatômica , sem dente extremidade serrilhada, confeccionada em aço inoxidável, medindo de 25 a 30 cm de comprimento, embalada individualmente constando externamente os dados de identificação, procedência e registro no Ministério de Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 42,48



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

16	Pinça de Kelly reta, 10 a 14cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	15	ABC	R\$ 28,32
17	Pinça de Kelly, curva, 18 cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 42,48
18	Pinça de Kelly, curva, de 10 a 15cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 28,32
19	Pinça de Kelly, curva, de 12 a 14cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 28,32
20	Pinça de Kelly, curva, entre 17 a 20cm, em aço inoxidável , com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 43,07
21	Pinça de Kelly, reta, 18 cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 43,07
22	Pinça de Kelly, reta, de 10 a 15 cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 26,55
23	Pinça de Kelly, reta, entre 17 a 20cm, em aço inoxidável , com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 43,07
24	Pinça de Kocher, curva, 14 cm , com serrilha, em aço inoxidável, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 29,50
25	Pinça de Kocher, curva, 20 cm , com serrilha, em aço inoxidável, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 46,02



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

26	Pinça de Kocher, curva, 22 cm , com serrilha, em aço inoxidável, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 59,00
27	Pinça de Kocher, reta, 14cm, em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 29,50
28	Pinça de Kocher, reta, 20cm , em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 46,02
29	Pinça de Kocher, reta, 22cm , em aço inoxidável. Embalagem individual, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 59,00
30	Pinça de Mixer, hemostática, 20 cm , em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	50	ABC	R\$ 76,70
31	Pinça de Pean , com extremidades serrilhadas para assepsia, comprimento 20 cm, em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	60	ABC	R\$ 74,93
32	Pinça de Pean , com extremidades serrilhadas para assepsia, comprimento de 20 a 25 cm, em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	100	ABC	R\$ 74,93
33	Pinça de Pean , com pontas com garras para assepsia, comprimento de 13 a 16 cm, em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 29,50
34	Pinça espanhola grande , aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 413,00
35	Pinça espanhola pequena , aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 413,00
36	Pinça foerster 20cm curva com serrilha para curativo, material produto confeccionado em aço inoxidável, embalagem elastica individual, constando os dados de identificação, procedencia e rastreabilidade. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 59,00
37	Pinça foerster reta 24 cm com serrilha para curativo , matéria confeccionado em aço inoxidável, embalagem plástica individual, constando dados de rastreabilidade na	UND	20	ABC	R\$ 59,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	embalagem. lote e registro no Ministério da Saúde.				
38	Pinça fórceps 30cm triangular com serrilha confeccionada em aço inoxidável , embalagem plástica individualmente , com dados de identificação do produto. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 82,27
39	Pinça Mixer Baby (Hemostática) 10 a 14cm , Especialidade: Uso Geral, Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	30	ABC	R\$ 48,38
40	Pinça modelo Satinsky com serrilha cruzada para cardiovascular tamanho 20cm produto Confeccionado em Aço Inoxidável, confeccionada em embalagem individual, constando os dados de identificação , procedencia e rastreabilidade . lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 163,43
41	Pinça Museux 24 cm ou Jacobs - ABC, material Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420, tamanho: 24CM, embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 86,14
42	Pinça museux 24 cm ou jacobson para colo uterino , reta , material confeccionado em aço inoxidável , embalagem plástica individualmente, constando os dados de identificação , procedência e rastreabilidade. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 86,14
43	Pinça museux modelo ginecológica para colo uterino de 23 a 25 cm, confeccionada em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 86,14
44	Pinça Pozzi de 23 a 25cm Especialidade Ginecologia, para Colo do Útero produto confeccionado em Aço Inoxidável, embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 45,43
45	Pinça Pozzi de 24 a 26cm , Especialidade Ginecologia, para Colo do Útero produto confeccionado em Aço Inoxidável, embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	90	ABC	R\$ 45,43
46	Pinça winter curva 1 e 2 . Pinça Winter Curva 27cm Nº 1 e 2, especialidade: Ginecologia - Aborto e Placenta, medida: 27cm , produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. lote e registro	UND	10	ABC	R\$ 82,60



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	no Ministério da Saúde.				
47	Pinça winter reta 1 e 2 Pinça Winter Reta 27cm Nº2, Especialidade: Ginecologia - Aborto e Placenta; medida : 27cm ,produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 82,60
48	Pinça, de dissecação anatômica , sem dente extremidade serrilhada, confeccionada em aço inoxidável, medindo de 12 a 15 cm de comprimento, embalada plástica individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência,lote e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 11,80
49	PINCA, de Kelly, curva, de 18 a 20 cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 42,48
50	Pinças de Dissecação com dente 30 cm - Pinça de dissecação anatômica, com dente, confeccionada em aço inoxidável, medindo 30 cm de comprimento, embalada plástica individualmente constando externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 42,80
51	Pinças de Kelly, reta, de 18 a 20 cm , em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 42,80
52	Pinças fortes curva com dente 25 cm coloca se 6 pinças em cada cx Pinça fortes curva com dente serrilhada 25cm, produto confeccionado em aço inoxidável, com extra tratamento contra oxidação,pinça atraumatica utilizada em cirurgias vasculares,Embalagem individual, com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	60	ABC	R\$ 59,00
53	Pinças longuete curva 26 cm , fabricado em: aço inoxidável,autoclavável: sim individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade e registro no Ministério da Saúde.	UND	42	ABC	R\$ 777,60
54	Pinças, de Allis, reta, em aço inoxidável , de 24 a 26 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	42	ABC	R\$ 64,90
55	Cabo para pinça bipolar CB -1 - Conector Universal -	UND	10	ABC	R\$ 826,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	Compatível com MedCir. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
56	Pinça goiva Ruskin 19cm reta. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 531,00
57	Cureta curta bruns nº 0 - 17cm. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 53,69
58	Cureta fenestrado números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 cureta ginecológica 31 cm, produto confeccionado em aço inoxidável, embalagem individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade e registro no Ministério da Saúde.	UND	50	ABC	R\$ 59,00
59	Cureta média bruns nº 0 - 17cm. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 53,10
60	Cureta romba números 1, 2, 3, 4, 5, e 6 Curetas Uterina. 16,5 mm - 30 cm 12" - Romba Produto confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 59,00

Valor estimado do lote 6: R\$ 127.562,10 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

LOTE 7 - DIVERSOS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
1	Anuscopio completo nº2 produzido em instrumento cirúrgico não articulado não cortante, aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação, instrumental padrão de qualidade e acabamento impecável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 273,00
2	Aspirador yankauer angulado 27cm. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	12	ABC	R\$ 117,00
3	Bacia de assepsia 10x05cm inox 300ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	FAMI	R\$ 23,40
4	Comadres tipo pá, 3,5L - INOX. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	FAMI	R\$ 222,30
5	Cuba rim redonda pequena. Cuba rim redonda de aço inoxidável comprimento 10x5cm. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de	UND	22	FAMI	R\$ 62,40



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
6	Espátula maleável 30cm Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável; Autoclavável; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 45,20
7	Especulo Nº 01 e 02 Espécuro Collin - Para Virgens, 65 X 20 mm - EDLO o espécuro vaginal, já vem com o parafuso inserido, facilitando a realização do exame. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 54,60
8	Estojo de inox, perfurado. 26cm x 12cm x 06cm, para armazenamento de materiais cirurgicos e Autoclavável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	FAMI	R\$ 163,80
9	Estojo de inox, perfurado. 32cm x 16cm x 08cm, para armazenamento de materiais cirurgicos e Autoclavável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	12	FAMI	R\$ 374,40
10	Estojo de inox, perfurado. 36cm x 22cm x 09cm, para armazenamento de materiais cirurgicos e Autoclavável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	FAMI	R\$ 592,80
11	Histerômetro COLLIN 28 CM, RHOSSE , Instrumental com qualidade Rhosse. Produzido em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 62,40
12	Histerômetro confeccionado em aço inoxidável, possui fecho pra escala gravado no corpo do instrumental até 22cm, possui travamento. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 62,40
13	Martelo hajek 150g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 179,40
14	Martelo hajek 250g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	10	ABC	R\$ 179,40
15	Martelo universal 350g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de	UND	10	ABC	R\$ 255,40



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

	fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
16	Osteótomo faca 10 .Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 70,20
17	Papagaio inox , capacidade 1L. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	FAMI	R\$ 132,60
18	Saca fibroma doyen 17cm com espessura 3m/m matéria confeccionado em aço inoxidável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 55,38
19	Serra de Gigue 30cm .Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	40	ABC	R\$ 42,12
20	Valvulas debreisky 32 cm .Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	UND	20	ABC	R\$ 234,00

Valor estimado do lote 7: R\$ 45.110,00 (quarenta e cinco mil e cento e dez reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) Fundo Municipal de Saúde;**
- c) Outras.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária eextracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº.183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.2. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 046/2019, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa/BA, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida

PORCINA LEANDRO DA SILVA

Representante legal: **Porcina Leandro da Silva**

CI: **14.512.958-63 SSP/BA** e CPF: **087.190.784-47**

Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 15.819/2021 **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 060/2021, firmado em 17/08/2021, com a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69; Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 01 (um) mês; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e pela **Contratada** Carlos André Almeida de Jesus.